

ATA
da 363ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 23 de janeiro de 2013.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e três de janeiro de dois mil e treze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 363ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente interino Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Bruno Sobral de Carvalho. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luís da Rosa Gomes, pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. Leandro Fonseca da Silva, pelo Diretor Adjunto da DIGES Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo e pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Dalton Callado. O Diretor-Presidente interino deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 362ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 16 de janeiro de 2013; **2)** Apreciada a proposta da DIPRO de Resolução Normativa - RN que altera a Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 28, de 26 de junho de 2000 e a Resolução Normativa - RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, com encaminhamento à PROGE para análise e manifestação jurídica; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Administrativa - RA que institui a Política de Comunicação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; **4)** Apreciado o Relatório da COINQ/SEGER de Conclusão de Inquérito da Operadora GUARUAMO ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA., Processo nº 33902.237669/2012-92; **5)** Apreciado o Relatório da COINQ/SEGER de Conclusão de Inquérito da Operadora MEDIC S/A MEDICINA ESPECIALIZADA À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO - MASSA FALIDA, Processo nº

33902.237672/2012-14; **6)** Aprovados à unanimidade os pedidos de afastamento do país das servidoras ALESSANDRA MOREIRA PEREIRA LOBO, SIAPE 23495654, Especialista em Regulação da DIOPE, e SIMONE SANCHES FREIRE, SIAPE 3349799, Especialista em Regulação da COINQ/SEGER, para participarem do evento *10th Annual World Helath Care Congress*, a ser realizado em Washington DC, EUA, no período de 7 a 10 de abril de 2013. O afastamento será de 05 a 11 de abril de 2013, incluindo trânsito, com ônus, Processo nº 33902.624050/2012-14; **7)** Aprovada à unanimidade a Resolução Operacional - RO que dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da Operadora SEMEG SAÚDE LTDA, ANS 414280, nos termos do Despacho nº 1507/2012/DIPRO/ANS, Processo nº 33902.034713/2012-42; **8)** Aprovada à unanimidade a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Operadora REAL SAUDE LTDA EPP, ANS nº 381161, nos termos do Despacho nº 067B/2013/DIPRO/ANS, Processo nº 33902.456393/2012-40; **9)** Aprovados à unanimidade o Voto nº 95/2013/DIOPE/ANS e a Nota 002/2013/DIRAD/DIPRO pela concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Operadora RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 410985, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.868172/2011-30; **10)** Aprovado à unanimidade o Memorando nº 007/2013/DIRAD/DIPRO pela suspensão de comercialização de todos os produtos da Operadora VIP SAÚDE LTDA., ANS 404047, Protocolo nº 33902.060925/2013-28; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 092/2013/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial para os beneficiários da Operadora HOSPITAL EVANGÉLICO REGIONAL LTDA., ANS 301043, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.348010/2010-07; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 093/2013/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA, ANS 354350; pela expedição de ofícios aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores; pela comunicação às autoridades de registro de pessoa jurídica da vedação à operação de planos privados de assistência à

saúde no objeto social dessa entidade, Processo nº 33902.181663/2012-53; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 094/2013/DIOPE/ANS pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela UNIMED DO ALTO POTIGUAR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 356191; pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários, Processo nº 33902.179033/2010-57; **14)** Indeferido à unanimidade o pedido de reconsideração da decisão de alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora COIFE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 320960, nos termos da Nota 05/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, Processo nº 33902.200223/2010-41; **15)** Apreciados os Relatórios de Auditoria Interna nº 003, referente ao acompanhamento da gestão, e o de nº 004, operacional, ambos referentes ao exercício de 2012; **16)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 55/2012/DIOPE(COHAB)/ANS pelo deferimento do pleito da CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CAMARJ, Processo nº 33902.603140/2012-71; **17)** Aprovadas à unanimidade as minutas de Ofícios de notificação à SESEF – SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO; **18)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica Nº 006/2013/GERH/GGAPI/DIGES/ANS que trata da escolha da Banca Organizadora do Concurso Público da ANS, tendo a Diretoria Colegiada deliberado pelo prosseguimento do processo de contratação da CESPE/UNB – Centro de Seleção e de Promoção de Eventos, da Fundação Universidade de Brasília, por dispensa de licitação; **19)** Aprovada à unanimidade a proposta de Edital para a realização do processo seletivo interno de remoção, a pedido, para os servidores ocupantes dos cargos do quadro efetivo de Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, Analista Administrativo, Técnico em Regulação de Saúde Suplementar e Técnico Administrativo, assim como aprovados os quantitativos de vagas para os Núcleos da ANS; **20)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica 01/2013/ GGART/DIFIS/ANS que trata da análise de impacto da concentração de demandas NIP (Nacional e Regionais) na GGART, com a deliberação da Diretoria Colegiada de centralização da análise das demandas NIP na sede da ANS, com a constituição de um plano de trabalho permanente, composto por seis servidores da GGART e mais 12

servidores indicados, que serão designados por Portaria; a coordenação dos trabalhos será efetuada pela Coordenadoria de Mediação de Conflitos da GGART/DIFIS, que deverá apresentar quinzenalmente os resultados à DICOL;

21) Apreciado o Relatório da CEANS/SEGER referente ao resultado da seleção de servidores interessados em integrar a Comissão de Ética da ANS, tendo a Diretoria Colegiada acolhido as recomendações contidas no documento;

22) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou multa pecuniária prevista no inciso IV do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do previsto no parágrafo único do art. 7º, todos da RDC nº 24/2000, com multa final no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Processo nº 33902.211582/2005-66;

23) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASTERMED ADM. DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 414077, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006, Processo nº 25772.000408/2006-75;

24) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANOS DE SAÚDE PSMC PREVENÇÃO, SAÚDE, MEDICINA E CIRURGIA LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 19 c/c inciso I do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25782.000349/2008-88;

25) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter

proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ALIANÇA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED - CONFEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 353728, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, conforme previsto no art. 35, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e com incidência do fator multiplicador previsto no inciso I do art. 10, todos da RN 124/2006, com multa final no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Processo nº 33902.157222/2005-10; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), conforme previsto no inciso III do art. 3º c/c art. 14, § 1º, inciso I c/c inciso V do art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo nº 25789.006438/2005-25; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), conforme previsto no inciso V do art. 5º c/c art. 14, § 2º, inciso V do art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo nº 25773.000350/2006-50; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso III do art. 3º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e com incidência do fator multiplicador previsto no inciso V do art. 15, todos da RDC

24/2000, com multa final no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Processo nº 33902.295041/2005-82; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSIM - GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, com conforme art. 75, e com incidência do fator multiplicador previsto no inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, resultando em multa final no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Processo nº 33902.278843/2006-17; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSIM - GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso IV do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do previsto no parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, com multa final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo nº 33902.218072/2005-10; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSIM - GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme disposto inciso VII do art. 5º c/c inciso V do art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.176752/2005-59; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSIM - GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização,

no sentido de aplicar sanção de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 11, § único c/c art. 12 da Lei 9.656/98 c/c art. 7º, inciso I da RDC 24/2000. Processo nº 33902.231307/2005-69; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL MÉDICA DE PREVENÇÃO LTDA, ANS 315516, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e o fundamento para a infração ao art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XXI, da Lei 9.961/2000 c/c o art. 8º, da RN 08/2002 c/c o art. 34 n/f do art. 10, inciso III, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.201967/2003-53; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A, ANS 006971, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, alterada em sede de juízo de reconsideração no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso IV e parágrafo único, da RDC 24/2000. Processo nº 25779.000131/2006-11; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BLUEIDENT - EMPRESA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, ANS 405442, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, alterada em sede de juízo de reconsideração no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil e reais), conforme disposto no art. 35, c/c art. 10, § 1º, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.227099/2003-31; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 35-C, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, caput da CONSU 13/98, com sanção prevista no art. 7º, inciso III da RDC 24/2000. Processo nº 25789.001716/2005-58; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 306622, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, na forma do juízo de reconsideração, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por ter se configurado infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 6º, da RN nº 56/2003, com sanção prevista no art. 34, da RN 124/2006. Processo nº 33902.069207/2004-26; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A, ANS 323811, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ter se configurado infração ao art. 35-C, da Lei 9.656/98 c/c art. 2º da CONSU 13/98, com sanção prevista no art. 7º, inciso III da RDC 24/2000. Processo nº 25789.017653/2006-32; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 359289, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto intempestivamente. Assim em razão do poder-dever de auto tutela, sugere a aplicação da penalidade pecuniária no valor final de R\$ 45.028,42 (quarenta e cinco mil, vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o art. 58, c/c art. 9º, inciso II c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006, por violação ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da lei 9.961/2000, c/c art. 2º, da RN 99/05. Processo nº 25779.003607/2006-75; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter

proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLIMESA CLÍNICA MÉDICA SANTANA LTDA, ANS 342955, pelo conhecimento e parcial provimento, afastando nos presentes autos a condenação legal da operadora e retificando a penalidade pecuniária a ser aplicada para o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 38 c/c inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.025624/2008-91; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização e, por infração ao art. 43 c/c inciso V do art. 10, os dois da RDC nº 24/2000, para aplicar multa no imposte de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); por infração ao art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN nº 124/2006, para aplicar a multa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); o resultado do somatório das duas multas resulta o valor final de R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Processo nº 33902.128472/2007-04; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização e, por infração ao inciso II do art. 4º c/c inciso V do art. 15, os dois da RDC nº 24/2000, para aplicar multa no imposte de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); por infração ao art. 71 c/c inciso IV do art. 9º c/c inciso V do art. 10, todos da RN nº 124/2006, para aplicar a multa de R\$ 335.260,50 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e cinqüenta centavos); o resultado do somatório das duas multas resulta o valor final de R\$ 360.260, 50 (trezentos e sessenta mil, duzentos e sessenta reais e cinqüenta centavos). Processo nº 25773.001992/2007-57; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto

condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344885, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicando a penalidade pecuniária no importe de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme disposto no inciso V do art. 5º, considerando a ausência das circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, porém modificando o fator multiplicador da referida decisão para o disposto no inciso III previsto no art. 15, todos da RDC 24/2000, fixando multa final no importe de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Processo nº 33902.055015/2005-13; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERMED SERVIÇOS HOSPITALARES S/C, ANS 365939, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados pela operadora, para aplicar a penalidade prevista no art. 77, porém retificando a presença do fator multiplicador para o constante no inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006, com multa final no montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Processo nº 25789.031946/2009-75; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNISAÚDE ADM. DE SERVIÇOS E PLANOS E ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA, ANS 413917, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, conforme previsto no art. 35, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e com incidência do fator multiplicador disposto no inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006, com multa final no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Processo nº 33902.052278/2005-71; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento,

mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicando a penalidade pecuniária no importe de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com fundamento no inciso VII do art. 5º c/c inciso V do art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo nº 25789.009386/2005-49; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.111441/2009-78; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora A. L. O RATTES - ME - ODONTOFÁCIL, sem registro na ANS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, reduzindo apenas a penalidade pecuniária imposta, consoante o disposto no § 6º do art. 19 da Lei 9.656/98 e no art. 18 da RN 124/2006, adotando o como termo *a quo* o dia 17/6/2009 e *ad quem* o dia 16/7/2009, data de cessação da prática infrativa, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 12 da RN 124/2006, perfazendo o total de 30 (trinta) dias, que consubstanciavam o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), tendo em vista a multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Processo nº 25780.002252/2009-19; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por duas infrações ao art. 14, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 4º, inciso IV, da RDC 24/2000. Processo nº 25789.000161/2005-27; **50)** Aprovado à unanimidade

dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso I, todos da RN 124/2006, por infração ao art.12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.056592/2008-75; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 360414, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, porém retificando a tipificações das penalidades, para aplicar duas penalidades pelos reajustes nos períodos de maio de 2004 a abril de 2005 e maio de 2005 a abril de 2006, sem prévia autorização da ANS, incide a penalidade disposta no art. 58, com incidência do fator multiplicador previsto no inciso II do art. 10, assim como do fator de compatibilização constante do inciso II do art. 9º, da RN 124/2006, resultando no montante final de R\$ 70.701,48 (setenta mil, setecentos e um reais e quarenta e oito centavos). Processo 33902.158512/2005-72; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE SOCIMED - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 411027, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização e, por infração ao art. 88 c/c inciso I do art. 10, ambos da RN 124/2006, face ao descredenciamento do Hospital Cog Serviços Médicos, para aplicar multa no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); por infração ao art. 88 c/c inciso I do art. 10, todos da RN 124/2006, face ao descredenciamento da Clínica São Gonçalo, para aplicar multa no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Processo 33902.158586/2005-17; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS

por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SERTÃOZINHO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344150, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, conforme previsto no art. 58, c/c inciso II do art. 9º, c/ inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006, resultando em multa final de R\$ 31.183,16 (trinta e um mil, cento e oitenta e três reais e dezesseis centavos). Processo nº 25789.009509/2007-11; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE, ANS 316296, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, conforme inciso III do art. 3º, ausentes as circunstâncias agravantes, e com incidência da circunstância atenuante disposta no art. 14, § 1º, inciso I, bem como do fator multiplicador disposto no inciso III do art. 15, todos da RDC 24/2000, resultando em multa final no valor de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais). Processo nº 25779.003203/2005-09; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO CARLOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 354031, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a qual aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor final de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pela negativa de cobertura, de acordo com o art. 77 c/c art/ 10, inciso III da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98 e R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pela rescisão unilateral de contrato, de acordo com o art. 82 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.104018/2007-50; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos

administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 352314, pelo conhecimento e não provimento, Processos 33902.113233/2009-11, 33902.208706/2008-79 e 33902.222775/200/-95; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SUDOESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 324175, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.265816/2006-76; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 355593, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.222452/2008-00 e 33902.2189432008-48; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos nos processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 355993 pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.112914/2009-54 e 33902.208428/2008-89; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 318035, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.222268/2008-51; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOC. COOPERATIVA DE TRABALHOS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 316148, pelo não conhecimento, eis que intempestivo mantendo a decisão de primeira instância, Processo 33902.112915/2009-07, 33902.222453/2008-46 e 33902.208409/2008-23; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora

UNIMED TRES PONTAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364070, pelo não conhecimento, eis que intempestivo mantendo a decisão de primeira instância, Processo 33902.208686/2008-36 e 33902.111995/2008-94; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 354066, pelo não conhecimento, eis que intempestivo mantendo a decisão de primeira instância, Processo 33902.208159/2008-21; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos nos processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 304395, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.264928/200618 e 33902.218709/2008-11; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SANTOS DUMONT-SOC. COOPERATIVA DE TRABALHOS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 362620, pelo não conhecimento, eis que intempestivo mantendo a decisão de primeira instância, Processo 33902.111277/2008-18, 33902.004873/2007-61 e 33902.208175/2008-14; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SANTOS DUMONT - SOC. COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 362620, pelo não conhecimento, eis que intempestivo mantendo a decisão de primeira instância, Processo 33902.112670/2009-18 e 33902.222192/2008-64; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos nos processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 304395, pelo conhecimento e não provimento, Processos 33902.208202/2008-59 e 33902.112699/2009-91; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de

cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344729, pelo não conhecimento, eis que intempestivo mantendo a decisão de primeira instância, Processo 33902.11260/2008-61; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANE, ANS 315583, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.218616/2008-96; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos nos processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 345458, pelo conhecimento e não provimento, Processos 33902.208712/2008-26 e 33902.112022/2008-72; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos nos processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 349534, pelo conhecimento e não provimento, Processos 33902.222237/2008-09; 33902.112711/2009-68 e 33902.218722/2008-70; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos nos processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ITAÚNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 356581, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.219325/2008-15 e 33902.113289/2009-68; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos nos processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ITAÚNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 356581, pelo conhecimento e não provimento, Processos 33902.112073/2008-02 e 33902.208759/2008-90; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos nos processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ANS 363944, pelo conhecimento e não

provimento, Processos 33902.218678/2008-06; 33902.208177/2008-11 e 33902.111279/2008-15; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED RS ALEGRETE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 349739, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.111912/2009-48; **76)** Indeferidos à unanimidade os recursos administrativos interpostos pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com a deliberação da Colegiada de arquivamento dos processos administrativos a seguir: Processos nº. 33902.207462/2007-26 e 33902.274066/2006-23; **77)** Indeferidos à unanimidade os recursos administrativos interpostos pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com a deliberação da Colegiada de arquivamento dos processos administrativos a seguir: Processos nº.33902.168696/2008-21 e 33902.031166/2006-67; **78)** Indeferidos à unanimidade os recursos administrativos interpostos pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com a deliberação da Colegiada de arquivamento dos processos administrativos a seguir: Processos nº. 33902.037728/2005-03 e 33902.174823/2007-41. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108282/2006-81; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em

processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.561844/2011-89; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497027/2011-60; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376409/2011-51; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOAÇABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.120904/2003-05; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VONPAR REFRESCOS S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497487/2011-98; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108451/2006-83; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA (LIFE SYSTEM ASSISTÊNCIA MÉDICO LTDA), pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496865/2011-16; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496533/2011-31; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO PARANAIBA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso,

Processo nº 33902.376124/2011-10; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLENA SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375963/2011-11; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MULTICARE CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EM SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185813/2004-98; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054665/2005-41; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOTUPORANGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108319/2006-71; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS, DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.047213/2008-56; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUDOESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054674/2005-32; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.280264/2005-30; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054592/2005-98; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186321/2004-10; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.280552/2005-08. **B) Deliberação Extrapauta: 1)** Aprovada à unanimidade a proposta da DIDES de fechamento do Sistema PRJ para o ingresso de novas demandas a partir de 28 de janeiro de 2013, para que a equipe possa concluir trabalhos pendentes, assim permitindo a adequada transição contratual para a nova empresa de *outsourcing*, exceto para as providências necessárias à implementação das NIPs. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente interino considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 23 de janeiro de 2013.

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente interino